



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.870, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PUBLICADO NO
D.O.M.

Edição nº 850

Data: 15/12/22

"HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CAJAMAR - COMDEMA DE QUE TRATA O DECRETO Nº 6.421/2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 86, incisos II e VIII da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições contidas no *Regimento Interno* do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar, homologado por meio do Decreto nº 6.421, em 28 de janeiro de 2021;

Considerando que por meio da **Deliberação COMDEMA nº 09** de 14 de dezembro de 2022, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar alterou dispositivos de seu Regimento Interno, requerendo por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, providencias quanto a homologação da revisão e adequações procedidas, e-mail datado de 14/12/2022 que instruem os autos do Processo Administrativo nº 11.925/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a alteração de dispositivos do Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de que trata o Decreto nº 6.421/2021, nos termos da Deliberação COMDEMA nº 09, de 14 de dezembro de 2022, cuja cópia, passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de dezembro de 2022.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e arquivado em pasta própria, no local de costume, na data supra.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Secretaria Municipal de Governo

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – gestão 2022/23

DELIBERAÇÃO COMDEMA Nº 09 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

“Altera dispositivos do Regimento Interno Do Conselho Municipal de Defesa Meio Ambiente e dá outras providências.”

Considerando, que compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Cajamar – COMDEMA - nos termos do inciso XIX, do artigo 3º da lei nº 1.283, de 14 de abril de 2008 elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de revisão do Regimento Interno do COMDEMA, principalmente, em virtude das disposições contidas na Lei Municipal nº 1.690, de 06 de dezembro de 2017 que alterou a lei municipal nº 1.283 de 14 de abril de 2008

Passa a vigorar as seguintes redações para o Regimento Interno:

Artigo 3º - parágrafo 1º - O Plenário poderá deliberar mediante a maioria simples dos votos dos conselheiros presentes na reunião

Artigo 3º - parágrafo 6º - O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, quando houver convocação por seu Presidente ou por 30% + 01 (um) dos conselheiros

Artigo 6º - parágrafo 1º - Os Grupos de Trabalho serão compostos de no máximo 06 (seis) e de no mínimo 03 (três) Conselheiros, escolhidos entre os Membros Titulares e Suplentes. Sua constituição será mediante deliberação de 30% + 01 (um) dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias.

Artigo 9º - A documentação resultante do trabalho das Câmaras Técnicas e Grupos Técnicos de Trabalho deverá ser registrada junto às atas de suas reuniões que deverão ser encaminhadas pelo Coordenador à Secretaria do Conselho em até 7 (sete) dias corridos antes da próxima plenária.

Artigo 12 Inciso XI - Estimular, acompanhar, propor e divulgar inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município

Artigo 13 Inciso III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar, mensalmente, a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas e projetos a serem implantados.

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – gestão 2022/23

Artigo 15 Inciso IV - Divulgar as decisões do Conselho, dando publicidade aos atos através do Diário Oficial e/ou site oficial da prefeitura

Artigo 16 Parágrafo 4º - A Reunião para avaliação de ato faltoso de Conselheiro, deverá ter quórum mínimo de 30% + 1(um) dos conselheiros titulares presentes, tendo pelo menos 1 (um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil e as decisões serão por votos de mesma proporção do quórum mínimo.

Artigo 19 - parágrafo 3º - Para apreciação das matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à aplicação de sanções a Conselheiro e à destituição de Coordenador do Grupo Técnico de Trabalho, o número mínimo de Conselheiros presentes para a instalação da Reunião deverá ter quórum mínimo para deliberação de 30% + 1(um), tendo pelo menos 1 (um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil

Alterar caput e manter parágrafo único. Artigo 21 – As ausências dos membros Titulares deverão ser avisadas aos respectivos Suplentes e à Secretaria do Conselho por e-mail ou WhatsApp 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião. A justificativa de ausência deve ser enviada em até 5 (cinco) dias corridos após a reunião à Secretaria. As ausências emergenciais informar à Secretaria até 1 (uma) hora antes do início da reunião.

Artigo 24 - Abertos os trabalhos, a aprovação da ata da reunião anterior deverá ser aprovada pelo Plenário, por maioria simples dos conselheiros presentes

Artigo 25 - As atas de reunião serão enviadas por e-mail, em até 7 (sete) dias corridos após reunião.

Artigo 25 - parágrafo único - A retificação de Ata deverá ser solicitada à Secretaria do Conselho, mediante e-mail, em até 7 (sete) dias corridos após envio de ata pela Secretaria

Artigo 31 - A pauta das Reuniões Ordinárias do Conselho será elaborada e divulgada pela Secretaria do Conselho por e-mail, com o prazo mínimo de 9 (nove) dias de antecedência da data da Reunião.

Artigo 32 - Quaisquer assuntos julgados de importância pelos Conselheiros para serem contemplados em pauta, deverão ser encaminhados por e-mail e ou grupo de whats app oficial do Comdema à Secretaria do Conselho, até 7 (sete) dias antes da data da Reunião.

COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Cajamar-SP – gestão 2022/23

Artigo 36 - De cada Reunião do Conselho lavrar-se-á Ata, que será enviada previamente pelo Secretário do Conselho por e-mail aos conselheiros e submetida à aprovação no Plenário subsequente. Possíveis retificações deverão atender ao disposto no Art. 25

Artigo 37 - inciso III - A justificativa e a contagem das faltas dos Conselheiros ausentes.

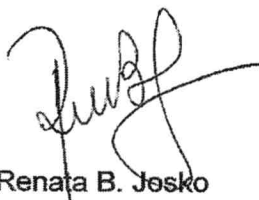
Artigo 38 - Depois de aprovadas pelo Plenário, Presidente e Secretário, as Atas serão arquivadas em Drives pela Secretaria do Conselho e deverão ser publicadas no site da prefeitura em até 3 úteis pelo responsável na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir da data de recebimento. A aprovação da ata em plenária terá validação de assinatura.

Artigo 42 - As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por votações 30% + 1(um), tendo pelo menos 1(um) representante do poder público e 1(um) representante da sociedade civil dos Conselheiros, não se computando os votos em branco.

Artigo 51 - As Deliberações do Conselho deverão ser registradas em ata, disponibilizadas na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Cajamar e publicadas no Diário Oficial Municipal.

Artigo 53 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos Conselheiros presentes.

Atenciosamente,



Renata B. Josko

Presidente interina COMDEMA

Gestão 2022-24